

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
MULTIENTIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2026

1 - PRÊAMBULO

O Município de Paraíso Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Participantes:

- a. Município de Paraíso-SC, CNPJ 80.912.009/0001-08;
- b. Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.429.759/0001-00.

II - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal 2864/2023.

III - Modalidade e Forma:

- a) Pregão Eletrônico

IV - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço por item

V - Modo de disputa:

- a) Aberto

VI - Intervalo de lances:

- b) R\$ 1,00 (um real).

VII - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

VIII - Anexos disponíveis também:

- b) Portal do Município (<https://paraíso.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>)

IX - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 17/11/2026
- b) 14h00min (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário da sessão pública:

- a) 17/11/2026
- b) 14h01min (horário de Brasília/DF)

XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XII - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3236/2025 e 3234/2025.

2) OBJETO

a) O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFESA CIVIL E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO -SC.**

b) O objeto está fundamentado:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

c) Valor do objeto: Estimado em R\$ 13.459,13 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos).

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
01	SEGURO TOTAL — FIAT CRONOS DRIVE 1.3 Ano/modelo: 2026/2026, Placa: TPW7H85, Chassi: 8AP359AFUTU505217 COBERTURAS: <ul style="list-style-type: none">• Casco: 100% da Tabela FIPE;• Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00;• Danos corporais a terceiros: R\$ 300.000,00;• Danos morais: R\$ 50.000,00;• APP morte/invalidéz: R\$ 50.000,00 por ocupante;• Assistência 24 horas; guincho mínimo de 750 km por acionamento;	UND	1	R\$ 1.825,81	R\$ 1.825,81



	<ul style="list-style-type: none"> • Transporte dos ocupantes; vidros, faróis, lanternas e retrovisores; • Franquia reduzida, limitada a 4% do valor na Tabela FIPE. 				
02	SEGURO TOTAL — CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ (7 LUGARES) Ano/modelo: 2026/2027, Placa: UMP4C56, Chassi: 9BGJC7520VB100710 COBERTURAS: <ul style="list-style-type: none"> • Casco: 100% da Tabela FIPE; • Danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; • Danos corporais a terceiros: R\$ 750.000,00; • Danos morais: R\$ 100.000,00; • APP morte/invalidéz: R\$ 100.000,00 por ocupante; • APP despesas médico-hospitalares: R\$ 20.000,00 por ocupante; • Cobertura para transporte de pacientes e acompanhantes; • Assistência 24 horas; guincho mínimo de 1.000 km por acionamento; • Transporte de todos os ocupantes; vidros, faróis, lanternas e retrovisores; • Franquia reduzida, limitada a 4% do valor na Tabela FIPE. 	UND	1	R\$ 3.008,64	R\$ 3.008,64
03	SEGURO TOTAL — IVECO/TECTOR 17-210, CAMINHÃO-PIPA (2 EIXOS) Ano/modelo: 2025/2026 Placa: TPW4C61 Chassi: 93ZA61PFZ18715981 COBERTURAS: <ul style="list-style-type: none"> • Casco: 100% da Tabela FIPE ou valor determinado, incluindo o tanque; • Danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; • Danos corporais a terceiros: R\$ 300.000,00; • Danos morais: R\$ 50.000,00; • APP morte/invalidéz: R\$ 30.000,00 por ocupante; • Assistência 24 horas; guincho mínimo de 300 km por acionamento; • Transporte dos ocupantes; vidros, faróis, lanternas e retrovisores; • Franquia reduzida, limitada a 4% da FIPE ou do valor determinado segurado, quando aplicável. 	UND	1	R\$ 8.624,68	R\$ 8.624,68
TOTAL					R\$ 13.459,13

d) Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dia a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

e) Subcontratação

- Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto securitário contratado. A utilização de rede credenciada de oficinas, guinchos e demais prestadores de assistência não caracteriza subcontratação do objeto, permanecendo a seguradora contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

f) Início da cobertura securitária

- A cobertura securitária terá início na data estabelecida para o início da vigência contratual, independentemente da data de emissão da apólice, devendo permanecer contínua e ininterrupta durante todo o período contratado.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Os recursos para realização do objeto serão oriundos de recursos próprios.

ANO	ENTE	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO
2026	MUNICÍPIO – ASS	104	3969
2026	MUNICÍPIO – ADM	19	3969
2026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	217	3969

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas



nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.



6) O presente processo licitatório NÃO irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos LOTES, por causar prejuízo a administração pública.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio out de forma isolada (art. 15, IV).

8.2 - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4 - Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5 - A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público out particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por



advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

3) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que:



- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - NÃO APRESENTAM A PROPOSTA READEQUADA, BEM COMO, TODAS AS PLANILHAS EXIGIDAS EM EDITAL, NO TEMPO ESTIPULADO NO PREAMBULO DESTE EDITAL.

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) EMPATE:

4.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

5.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNM e dá outras providências).

5.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6) NEGOCIAÇÃO:

6.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

6.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.3) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.4) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo:

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

- I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);



- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
- III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

4) Documentos a serem apresentados:

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

VI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, será exigida exclusivamente a comprovação de que a licitante está devidamente autorizada a operar no ramo de seguro automotivo.

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que demonstre autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

A exigência fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste em serviço comum, amplamente padronizado no mercado securitário, sendo suficiente a autorização do órgão regulador para demonstrar a aptidão técnica da seguradora.

Parágrafo único. A ausência de comprovação de autorização regular junto à SUSEP implicará inabilitação da licitante.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:



- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
 - IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
 - V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
 - III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

- 1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);



- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
 - i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
 - e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
 - f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
 - b) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- IV -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);
- V - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;



- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VI - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):**
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- VII - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):**
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- VIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IX -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- X -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



- XI - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO DO CONTRATO

ALINE A.B. WINGERT e ILI ALVES.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Marcelo Bortoli e Claudinei Palú sob o cargo de Motorista.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal.

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

8) **A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, quando for o caso, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).**

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:



- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Paraíso

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM

IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

IV - Minuta Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso-SC, 30 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:

GILBERTO BELEGANTE

***.822.299.**

30/10/2026 15:52:24

Gilberto Belegante

Prefeita Municipal de Paraíso/SC

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFESA CIVIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO -SC.

Descrição da necessidade

O Município de Paraíso/SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde, da Defesa Civil e da Assistência Social, utiliza veículos oficiais para o desenvolvimento de atividades essenciais à Administração Pública e ao atendimento das necessidades da população, abrangendo o transporte de pacientes, deslocamento de profissionais e equipes técnicas, atendimento de situações emergenciais, realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social e execução de demais ações vinculadas às respectivas áreas de atuação.

Os veículos utilizados por esses setores encontram-se em circulação frequente, tanto em áreas urbanas quanto rurais, inclusive em deslocamentos para outros municípios, estando sujeitos a riscos inerentes à utilização veicular, tais como colisões, capotamentos, incêndios, furtos, roubos, fenômenos da natureza e danos causados a terceiros. A ocorrência desses eventos pode ocasionar prejuízos ao patrimônio público, despesas imprevistas e interrupções na prestação dos serviços públicos.

No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, os veículos são indispensáveis ao transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos médicos, além de apoiar o deslocamento das equipes de saúde. Eventuais sinistros que comprometam a disponibilidade desses veículos podem prejudicar o acesso da população aos serviços de saúde e a continuidade dos atendimentos.

Em relação à Defesa Civil, os veículos são utilizados no atendimento de ocorrências, ações preventivas, vistorias, monitoramento de áreas de risco e deslocamento de equipes em situações de emergência e calamidade pública. Dessa forma, a existência de cobertura securitária adequada é fundamental para reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e contribuir para a manutenção da capacidade operacional do setor.

Quanto à Assistência Social, os veículos são empregados no atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, realização de visitas domiciliares, deslocamento de equipes técnicas e execução de programas, projetos e serviços socioassistenciais. A indisponibilidade desses veículos pode comprometer a continuidade das atividades e o atendimento aos usuários da política pública de assistência social.

Além dos danos materiais aos veículos, a utilização da frota envolve riscos de danos materiais, corporais e morais a terceiros, que podem gerar obrigações indenizatórias ao Município. A ausência de cobertura securitária adequada poderá resultar em despesas expressivas e não previstas, comprometendo recursos orçamentários destinados à execução das políticas públicas.

Considerando as diferentes finalidades de utilização dos veículos, as coberturas securitárias serão estabelecidas individualmente, de forma proporcional aos riscos e às necessidades operacionais de cada setor. O caminhão-pipa utilizado pela Defesa Civil demanda proteção compatível com suas características e atividades operacionais, incluindo o tanque instalado; o Fiat Cronos utilizado pela Assistência Social necessita de cobertura adequada aos deslocamentos realizados nas atividades socioassistenciais; e a Chevrolet Spin, destinada ao transporte de pacientes e acompanhantes pelo Fundo Municipal de Saúde, exige limites de indenização e condições de assistência diferenciados, considerando a capacidade de transporte, os deslocamentos intermunicipais e interestaduais e a natureza essencial dos serviços prestados. Dessa forma, a adoção de coberturas e valores distintos não representa ausência de padronização, mas adequação técnica das condições securitárias às características e aos riscos específicos de cada veículo.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de contratação de seguros para os veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social, visando:

- Assegurar a proteção patrimonial dos veículos abrangidos pela contratação;
- Proporcionar cobertura contra os principais riscos decorrentes da circulação e utilização dos veículos;
- Garantir assistência e suporte em caso de sinistros, conforme as condições estabelecidas nas respectivas apólices;
- Reduzir os impactos financeiros decorrentes de acidentes, danos e demais eventos cobertos;
- Proporcionar cobertura de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, observados os limites contratados;
- Contribuir para a continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

A contratação de seguros veiculares apresenta-se como medida necessária e adequada para a gestão dos riscos relacionados à utilização dos veículos públicos, possibilitando maior previsibilidade orçamentária, proteção ao patrimônio municipal e redução dos impactos decorrentes de eventos inesperados.

A medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a adequada utilização dos recursos públicos e a continuidade das atividades desenvolvidas pelos setores envolvidos.



Assim, resta caracterizada a necessidade administrativa de contratação de seguros para os veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC, com a finalidade de garantir proteção patrimonial, mitigar riscos financeiros e contribuir para a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Justificativa da necessidade

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial e financeira dos veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC, considerando a importância desses bens para a execução das atividades institucionais e para a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Os veículos oficiais constituem instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento das políticas públicas municipais, sendo empregados no transporte de pacientes, deslocamento de profissionais e equipes técnicas, atendimento de situações emergenciais, realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social e demais atividades relacionadas às competências dos respectivos setores.

A utilização frequente desses veículos, tanto em deslocamentos urbanos quanto rurais e intermunicipais, expõe a Administração Pública a riscos inerentes à circulação veicular, como colisões, capotamentos, incêndios, furtos, roubos, fenômenos da natureza e danos causados a terceiros. A ocorrência desses eventos pode ocasionar prejuízos significativos ao patrimônio público, gerar despesas não previstas e comprometer a disponibilidade dos veículos necessários à prestação dos serviços.

No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, os veículos são utilizados principalmente para o transporte de pacientes que necessitam de consultas, exames, tratamentos e outros procedimentos médicos, bem como para o deslocamento das equipes de saúde. A eventual indisponibilidade desses veículos, em decorrência de sinistros, poderá comprometer a continuidade dos atendimentos e dificultar o acesso da população aos serviços de saúde.

Em relação à Defesa Civil, os veículos são essenciais para o atendimento de ocorrências, realização de vistorias, ações preventivas, monitoramento de áreas de risco e deslocamento de equipes em situações de emergência ou calamidade pública. A manutenção da disponibilidade desses veículos é fundamental para garantir agilidade e eficiência nas ações de prevenção, resposta e assistência à população.

Quanto à Assistência Social, os veículos são utilizados para a realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, deslocamento de equipes técnicas e execução de programas, projetos e serviços socioassistenciais. A ocorrência de sinistros que comprometam a utilização desses veículos poderá prejudicar o atendimento aos usuários e a continuidade das ações desenvolvidas pelo setor.

Além dos prejuízos materiais decorrentes de eventuais acidentes, a Administração Municipal está sujeita a riscos financeiros relacionados à responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, tornando necessária a adoção de medidas preventivas que contribuam para a redução da exposição do erário a despesas inesperadas.

Nesse contexto, a contratação de seguros veiculares constitui medida preventiva e instrumento de gestão de riscos, possibilitando:

- Proteção do patrimônio público, mediante cobertura securitária para os veículos abrangidos pela contratação;
- Transferência dos riscos financeiros cobertos à seguradora, observados os limites, franquias e condições estabelecidos nas apólices;
- Maior previsibilidade orçamentária, reduzindo os impactos financeiros decorrentes de sinistros e eventos imprevisíveis;
- Assistência em situações de emergência, conforme os serviços e coberturas contratados;
- Redução de prejuízos financeiros, evitando que a Administração tenha que arcar integralmente com despesas decorrentes de eventos cobertos;
- Continuidade dos serviços públicos essenciais, contribuindo para o restabelecimento das condições de utilização dos veículos em caso de sinistros.

A ausência de contratação de seguros implicaria a exposição direta do Município aos riscos patrimoniais e financeiros decorrentes da utilização dos veículos, podendo resultar na necessidade de destinação de recursos públicos não previstos para reparos, reposição de bens e pagamento de eventuais indenizações, além de comprometer a regularidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que a contratação deverá observar as características e necessidades específicas dos veículos utilizados por cada setor, de modo a assegurar coberturas compatíveis com os riscos envolvidos, com a finalidade de proporcionar proteção adequada ao patrimônio público e utilização eficiente dos recursos orçamentários.

Dessa forma, justifica-se a contratação de seguros para os veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC, considerando sua importância para a proteção dos bens públicos, a mitigação de riscos financeiros e a continuidade das atividades institucionais, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual não há previsão específica da presente contratação nesse instrumento de planejamento.

Conforme disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual constitui uma faculdade dos entes federativos, observada a regulamentação aplicável. Além disso, o art. 18 da referida Lei estabelece que a fase preparatória da licitação deverá ser compatibilizada com o PCA, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias.

A contratação de seguros para os veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC encontra-se devidamente fundamentada nas necessidades administrativas dos respectivos setores, considerando a importância da proteção do patrimônio público, a mitigação dos riscos financeiros e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Dessa forma, a inexistência de PCA formalmente instituído não constitui, por si só, impedimento à realização da contratação, desde que observadas as demais exigências legais, a disponibilidade orçamentária e os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, de qualidade e de sustentabilidade, necessários à adequada prestação dos serviços de seguro automotivo compreensivo para os veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC, considerando as características específicas de cada veículo, sua finalidade de utilização e os riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas pelos respectivos setores.

As coberturas securitárias deverão proporcionar proteção patrimonial, assistência em situações de sinistro e cobertura de responsabilidade civil, observando os valores mínimos estabelecidos para cada categoria de veículo, conforme as necessidades da Administração Municipal.

1. REQUISITOS TÉCNICOS DE COBERTURA

A contratação deverá contemplar seguro automotivo compreensivo, abrangendo, no mínimo, colisão, capotamento, incêndio, roubo, furto e danos decorrentes de fenômenos da natureza, além das coberturas adicionais de responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas, observadas as especificações individuais de cada veículo.

1.1. CAMINHÃO-PIPA – 2 EIXOS (USO MUNICIPAL)

O seguro destinado ao caminhão-pipa de dois eixos deverá contemplar as seguintes coberturas e condições mínimas:

- Casco: cobertura correspondente a 100% da Tabela FIPE ou valor determinado, quando aplicável, incluindo o tanque e os equipamentos fixos integrantes do veículo, devidamente identificados na apólice;
- Danos materiais a terceiros: cobertura mínima de R\$ 300.000,00;
- Danos corporais a terceiros: cobertura mínima de R\$ 300.000,00;
- Danos morais: cobertura mínima de R\$ 50.000,00;
- Acidentes Pessoais por Passageiro (APP): cobertura de R\$ 30.000,00 por ocupante para morte acidental e invalidez permanente decorrentes de acidente;
- Assistência 24 horas: atendimento ininterrupto, inclusive aos finais de semana e feriados;
- Guincho: cobertura para remoção do veículo com percurso mínimo de 300 km por acionamento;
- Transporte dos ocupantes: disponibilização de transporte em caso de sinistro ou imobilização do veículo, conforme as condições estabelecidas na apólice;
- Cobertura de vidros: incluindo para-brisa, vidros laterais e traseiros, faróis, lanternas e retrovisores, quando integrantes do veículo;
- Franquia reduzida: limitada ao percentual máximo de 4% do valor do veículo constante na Tabela FIPE, observadas as condições específicas de cobertura.

A cobertura deverá considerar a utilização operacional do caminhão-pipa, inclusive o transporte de água e as atividades desenvolvidas pelo setor responsável, não podendo haver exclusão de cobertura exclusivamente em razão dessa finalidade, desde que respeitadas as condições contratadas e a legislação aplicável.

A cobertura de casco deverá compreender o caminhão-pipa e o tanque de água nele instalado, inclusive os equipamentos fixos integrantes do conjunto segurado. A proposta e a apólice deverão identificar expressamente essa cobertura, indicando o valor segurado e os critérios de indenização aplicáveis ao conjunto, de modo a assegurar que eventual sinistro envolvendo o tanque esteja efetivamente abrangido pela proteção contratada.

1.2. VEÍCULO DE PASSEIO – USO GERAL



O seguro destinado ao veículo de passeio utilizado nas atividades administrativas e operacionais deverá contemplar as seguintes coberturas e condições mínimas:

- Casco: cobertura correspondente a 100% da Tabela FIPE;
- Danos materiais a terceiros: cobertura mínima de R\$ 200.000,00;
- Danos corporais a terceiros: cobertura mínima de R\$ 300.000,00;
- Danos morais: cobertura mínima de R\$ 50.000,00;
- Acidentes Pessoais por Passageiro (APP): cobertura de R\$ 50.000,00 por ocupante para morte acidental e invalidez permanente decorrentes de acidente;
- Assistência 24 horas: atendimento ininterrupto, inclusive aos finais de semana e feriados;
- Guincho: cobertura para remoção do veículo com percurso mínimo de 750 km por acionamento;
- Transporte dos ocupantes: disponibilização de transporte em caso de sinistro ou imobilização do veículo;
- Cobertura de vidros: incluindo para-brisa, vidros laterais e traseiros, faróis, lanternas e retrovisores;
- Franquia reduzida: limitada ao percentual máximo de 4% do valor do veículo constante na Tabela FIPE.

A cobertura deverá abranger a utilização do veículo nas atividades institucionais da Administração Municipal, incluindo deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais, conforme as necessidades do serviço público.

1.3. VEÍCULO DA SAÚDE – 7 LUGARES (TRANSPORTE DE PACIENTES)

O seguro destinado ao veículo utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde para transporte de pacientes e acompanhantes deverá contemplar as seguintes coberturas e condições mínimas:

- Casco: cobertura correspondente a 100% da Tabela FIPE;
- Danos materiais a terceiros: cobertura mínima de R\$ 300.000,00;
- Danos corporais a terceiros: cobertura mínima de R\$ 750.000,00;
- Danos morais: cobertura mínima de R\$ 100.000,00;
- Acidentes Pessoais por Passageiro (APP): cobertura de R\$ 100.000,00 por ocupante para morte acidental e invalidez permanente decorrentes de acidente;
- Despesas médico-hospitalares (APP): cobertura mínima de R\$ 20.000,00 por ocupante, decorrente de acidente coberto;
- Transporte de pacientes e acompanhantes: cobertura compatível com a utilização do veículo para transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, não sendo admitida exclusão exclusivamente em razão dessa finalidade, observadas as condições contratadas;
- Assistência 24 horas: atendimento ininterrupto, inclusive aos finais de semana e feriados;
- Guincho: cobertura para remoção do veículo com percurso mínimo de 1.000 km por acionamento;
- Transporte de todos os ocupantes: disponibilização de transporte para motorista, pacientes e acompanhantes, respeitada a capacidade autorizada do veículo, em caso de sinistro ou imobilização;
- Cobertura de vidros: incluindo para-brisa, vidros laterais e traseiros, faróis, lanternas e retrovisores;
- Franquia reduzida: limitada ao percentual máximo de 4% do valor do veículo constante na Tabela FIPE.

Considerando que o veículo é destinado ao transporte de pacientes e acompanhantes para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos médicos, inclusive em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, as coberturas diferenciadas justificam-se pela maior exposição a riscos decorrentes da circulação, pela capacidade de transporte de até 7 (sete) ocupantes e pela necessidade de proteção adequada às pessoas transportadas. A seguradora deverá assegurar atendimento prioritário e célere em caso de sinistro, assistência aos ocupantes e remoção adequada do veículo, observadas as coberturas contratadas, buscando reduzir os impactos de eventual imobilização sobre a continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.4. CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS VEÍCULOS

Independentemente da categoria, todas as apólices deverão observar as seguintes condições:

- Cobertura abrangente, incluindo colisão, capotamento, incêndio, roubo, furto e eventos da natureza, nos termos das coberturas contratadas;
- Abrangência em todo o território nacional;
- Assistência 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;
- Serviços de guincho com a quilometragem mínima estabelecida para cada veículo, considerada por acionamento, e não como limite acumulado durante a vigência da apólice;
- Cobertura para responsabilidade civil facultativa por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, conforme os limites estabelecidos para cada veículo;



- Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP), observados os valores individuais previstos para cada categoria;
- Cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- Disponibilização de assistência aos ocupantes em caso de sinistro, conforme as especificações de cada veículo;
- Franquia reduzida, limitada ao percentual máximo de 4% do valor do veículo constante na Tabela FIPE, para sinistros de perda parcial sujeitos à franquia de casco;
- Emissão de apólice individualizada por veículo, contendo identificação, coberturas contratadas, limites de indenização, franquias, vigência e demais condições;
- Manutenção das coberturas contratadas durante toda a vigência das respectivas apólices.

Para o caminhão-pipa, quando adotado valor determinado em substituição à Tabela FIPE, a franquia de casco não poderá ultrapassar 4% do valor determinado segurado.

O limite de franquia de 4% refere-se à franquia de casco para perdas parciais, devendo eventuais franquias ou participações obrigatórias específicas para vidros, faróis, lanternas e retrovisores estar expressamente discriminadas na proposta e na apólice.

2. REQUISITOS OPERACIONAIS

A empresa contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços securitários durante toda a vigência contratual, observando as seguintes condições:

- Disponibilizar atendimento e assistência 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;
- Manter canais oficiais de comunicação para abertura, acompanhamento e resolução de sinistros, por telefone, aplicativo, plataforma eletrônica ou outros meios disponibilizados pela seguradora;
- Garantir atendimento em todo o território nacional, observadas as coberturas contratadas;
- Disponibilizar serviços de guincho com a quilometragem mínima estabelecida para cada categoria de veículo, por acionamento;
- Providenciar assistência aos ocupantes em caso de sinistro ou imobilização dos veículos, conforme os serviços contratados;
- Realizar a regulação e liquidação dos sinistros em conformidade com os prazos legais e regulamentares aplicáveis;
- Providenciar a autorização de reparos ou o pagamento das indenizações devidas, respeitadas as condições das apólices e a regulamentação vigente;
- Disponibilizar rede de atendimento e prestadores de serviços compatíveis com as necessidades da Administração;
- Emitir as apólices e demais documentos necessários à comprovação das coberturas contratadas;
- Possibilitar a realização de endossos para eventuais alterações cadastrais, inclusões, substituições ou exclusões de veículos, mediante solicitação formal da Administração e observadas as condições contratuais;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato.

Nos casos que envolvam veículos utilizados para transporte de pacientes, a contratada deverá assegurar atendimento célere e assistência compatível com a natureza essencial do serviço, observadas as condições contratadas.

3. REQUISITOS DE QUALIDADE

A prestação dos serviços deverá assegurar padrões adequados de eficiência, confiabilidade, transparência e qualidade, compreendendo:

- Cumprimento integral das coberturas, limites de indenização e condições estabelecidas nas apólices;
- Clareza e objetividade na apresentação das cláusulas contratuais, inclusive quanto às exclusões de cobertura e hipóteses de aplicação de franquia;
- Transparência nos procedimentos de comunicação, regulação e liquidação de sinistros;
- Agilidade na prestação dos serviços de assistência, especialmente nos casos de imobilização dos veículos;
- Disponibilização de documentação preferencialmente em meio digital, incluindo apólices, endossos, comprovantes e demais documentos;
- Comunicação eficiente com os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual;
- Atendimento adequado às necessidades específicas de cada categoria de veículo;
- Observância dos limites máximos de franquia e das coberturas mínimas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS LEGAIS

A empresa responsável pela cobertura securitária deverá:



- Estar devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no ramo de seguro automotivo, observada a regulamentação aplicável;
- Manter sua autorização e regularidade perante os órgãos fiscalizadores durante toda a vigência das respectivas apólices;
- Comprovar as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis;
- Observar as normas e regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela SUSEP;
- Cumprir as disposições contratuais e as obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nas respectivas apólices;
- Respeitar as disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis ao tratamento de informações de servidores, pacientes e demais ocupantes dos veículos.

5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços securitários, seus impactos ambientais diretos são reduzidos. Entretanto, deverão ser observadas práticas administrativas sustentáveis, especialmente:

- Preferência pela emissão de apólices, endossos e demais documentos em formato digital;
- Utilização de meios eletrônicos para comunicação, acompanhamento de sinistros e prestação de informações;
- Redução do consumo de papel e de deslocamentos administrativos desnecessários;
- Observância da legislação ambiental aplicável aos procedimentos de reparação e destinação de veículos e componentes eventualmente sinistrados, quando sob responsabilidade da contratada ou de sua rede credenciada;
- Racionalização dos procedimentos administrativos relacionados à execução e fiscalização contratual.

6. NATUREZA DO SERVIÇO

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, considerando que as coberturas securitárias possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usualmente praticados pelo mercado segurador.

A contratação tem por finalidade assegurar proteção permanente aos veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC, sendo necessária a manutenção ininterrupta das coberturas durante a vigência das respectivas apólices.

As condições de contratação deverão observar as características individuais de cada veículo, os valores mínimos de cobertura, os limites de franquia e as necessidades operacionais dos setores atendidos, visando à proteção do patrimônio público, à mitigação dos riscos financeiros e à continuidade dos serviços prestados à população.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de proteção da frota municipal.

Verificou-se que o mercado securitário nacional é amplamente estruturado e competitivo, composto por diversas seguradoras regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), aptas a oferecer Seguro Total (Seguro Compreensivo Automotivo), com coberturas padronizadas e amplamente definidas.

A pesquisa considerou:

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Cotações preliminares junto a seguradoras e/ou corretores especializados;
- Padrões usuais de cobertura praticados no mercado;
- Condições de franquia, assistência 24h e responsabilidade civil.

POSSÍVEIS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Durante o levantamento, foram analisadas as seguintes alternativas:

1. Não contratar seguro (assunção integral do risco pelo Município)

Análise: Essa alternativa implicaria que o Município arcaria diretamente com todos os custos decorrentes de sinistros (reparos, indenizações a terceiros, perda total, entre outros).

Conclusão: Mostra-se inadequada, diante da imprevisibilidade de custos, do elevado risco financeiro ao erário e da possibilidade de comprometimento da continuidade dos serviços públicos, especialmente no transporte de pacientes.

2. Autoseguro (criação de fundo de reserva para cobertura de sinistros)

Análise: Consistiria na constituição de reserva financeira específica para suportar eventuais prejuízos decorrentes de acidentes ou danos.



Conclusão: Alternativa de alto risco, pois exige disponibilidade orçamentária significativa e não elimina a imprevisibilidade dos custos, podendo gerar desequilíbrio financeiro em caso de sinistro de grande monta.

3. Contratação de Seguro Total junto a seguradora especializada

Análise: Consiste na transferência dos riscos à empresa seguradora, mediante pagamento de prêmio anual previamente definido, com coberturas objetivas e assistência 24 horas.

Conclusão: É a alternativa mais vantajosa, pois:

- Transfere os riscos financeiros à seguradora;
- Garante previsibilidade orçamentária;
- Protege o patrimônio público;
- Assegura assistência imediata em caso de sinistro;
- Minimiza impactos financeiros inesperados;
- Mantém a continuidade dos serviços públicos.

Conclusão do Levantamento

O levantamento de mercado demonstra que há ampla oferta do serviço, com condições padronizadas e competitivas, sendo viável a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de menor preço por item.

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a contratação de Seguro Total junto a empresa especializada é a solução técnica e economicamente mais adequada para atender ao interesse público, garantindo segurança patrimonial e estabilidade financeira à Administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base nos veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC, considerando suas características, finalidades de utilização e necessidade de cobertura securitária.

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	QUANTIDADE
01	Iveco/Tector 17-210 – Caminhão-pipa	TPW4C61	2025/2026	01
02	Fiat Cronos Drive 1.3	TPW7H85	2026/2026	01
03	Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ – 7 lugares	UMP4C56	2026/2027	01
TOTAL				03

O quantitativo corresponde à necessidade identificada pela Administração, não havendo previsão de reserva técnica ou quantidades excedentes.

As coberturas deverão observar as especificações técnicas estabelecidas para cada veículo, considerando sua finalidade de utilização, os limites mínimos de indenização, a assistência 24 horas, a quilometragem de guincho por acionamento e a franquia reduzida, limitada a 4% do valor da Tabela FIPE ou do valor determinado segurado, quando aplicável.

Eventuais inclusões, substituições ou exclusões de veículos durante a vigência contratual deverão ser formalizadas conforme as condições contratuais e a legislação aplicável.

Dessa forma, o quantitativo estimado de **03 (três) veículos** mostra-se adequado à necessidade administrativa, visando à proteção do patrimônio público e à continuidade dos serviços prestados à população.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços junto ao mercado segurador e consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, considerando as características dos veículos, suas finalidades de utilização e as coberturas securitárias exigidas.

Para definição dos valores estimados, adotou-se a média aritmética dos preços pesquisados, observando a metodologia estabelecida no Decreto Municipal nº 2.864/2023, com desconsideração dos valores considerados discrepantes, conforme demonstrado no Mapa Comparativo e Formação dos Preços Estimados.

A contratação abrangerá 03 (três) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme valores abaixo:

ITEM	VEÍCULO	VALOR ESTIMADO
01	Fiat Cronos Drive 1.3 – Placa TPW7H85	R\$ 1.825,81
02	Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ – Placa UMP4C56	R\$ 3.008,64
03	Iveco/Tector 17-210 – Caminhão-pipa – Placa TPW4C61	R\$ 8.624,68
TOTAL		R\$ 13.459,13



Assim, o valor global estimado da contratação é de R\$ 13.459,13 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), conforme pesquisa de preços realizada e documentada nos autos do processo.

A formação dos preços considerou referências comerciais e contratações públicas, observando a metodologia estabelecida no Decreto Municipal nº 2.864/2023. No caso do caminhão-pipa, foram utilizadas cotações obtidas junto a diferentes corretoras, ainda que algumas estejam vinculadas à mesma seguradora, considerando que os valores apresentados refletem condições comerciais praticadas por intermediários distintos. A pesquisa realizada apresenta elementos suficientes para subsidiar a estimativa da contratação, não sendo necessária a ampliação das fontes consultadas.

As especificações securitárias foram estabelecidas conforme as características e a utilização de cada veículo, sendo as coberturas mínimas, os limites de indenização, as condições de assistência e as franquias definidos no Termo de Referência os parâmetros obrigatórios para apresentação e julgamento das propostas. Eventuais diferenças entre condições constantes das referências utilizadas na formação dos preços e aquelas exigidas para a contratação não afastam a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações estabelecidas no edital.

O valor estimado considera as necessidades específicas de cada veículo e servirá como referência para a contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DEFINIÇÃO DA FRANQUIA MÁXIMA

A Administração Municipal estabeleceu como requisito a contratação de seguro automotivo com franquias reduzidas, limitada ao percentual máximo de 4% do valor do veículo constante na Tabela FIPE, ou do valor determinado segurado, quando aplicável.

A definição desse limite tem como finalidade assegurar equilíbrio entre o valor do prêmio do seguro e os custos suportados pela Administração em caso de sinistros, evitando despesas excessivas e proporcionando maior previsibilidade orçamentária.

O percentual considera as diferentes características e finalidades de utilização dos veículos, especialmente o caminhão-pipa utilizado pela Defesa Civil, o Fiat Cronos empregado pela Assistência Social e a Chevrolet Spin destinada ao transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde.

A exigência busca garantir proteção adequada ao patrimônio público, observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a limitação da franquias a 4% visa assegurar condições adequadas de proteção securitária, conciliando os custos da contratação com a redução dos riscos financeiros suportados pela Administração Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para prestação de serviços de seguro automotivo compreensivo, destinados aos 03 (três) veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação abrangerá os seguintes veículos:

- Defesa Civil: Iveco/Tector 17-210, caminhão-pipa, placa TPW4C61;
- Assistência Social: Fiat Cronos Drive 1.3, placa TPW7H85;
- Fundo Municipal de Saúde: Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ, 7 lugares, placa UMP4C56.

O seguro deverá contemplar cobertura compreensiva contra colisão, incêndio, roubo, furto, fenômenos da natureza e perda total, além de responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais a terceiros, acidentes pessoais por passageiro (APP), assistência 24 horas, transporte dos ocupantes e cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

As coberturas deverão observar as especificações individuais de cada veículo, incluindo indenização de 100% da Tabela FIPE ou valor determinado, quando aplicável, guincho mínimo de 300 km para o caminhão-pipa, 750 km para o Fiat Cronos e 1.000 km para a Chevrolet Spin, por acionamento, e franquias reduzidas, limitada a 4% do valor da Tabela FIPE ou do valor determinado segurado, quando aplicável.

A definição de coberturas diferenciadas decorre das características e finalidades de utilização dos veículos, considerando a natureza operacional do caminhão-pipa e a necessidade de cobertura do tanque instalado, os deslocamentos realizados pelo Fiat Cronos nas atividades da Assistência Social e o transporte de pacientes e acompanhantes pela Chevrolet Spin do Fundo Municipal de Saúde. Para este último, as condições de assistência deverão contemplar atendimento prioritário em caso de sinistro, auxílio aos ocupantes e remoção adequada do veículo, considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de reduzir os impactos de eventual imobilização. As respectivas apólices deverão identificar individualmente as coberturas, os limites de indenização, as franquias e as condições de assistência contratadas.

A execução compreenderá a emissão de apólices individualizadas, manutenção das coberturas durante a vigência contratual, assistência em caso de sinistros, regulação e pagamento das indenizações devidas.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 13.459,13 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), conforme pesquisa de preços realizada.



Dessa forma, a contratação visa garantir a proteção do patrimônio público, reduzir os riscos financeiros e contribuir para a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer a adequada execução do contrato de Seguro Total da frota municipal, bem como definir medidas preventivas e mitigadoras, assegurando proteção patrimonial e continuidade dos serviços públicos.

1. Risco: Negativa indevida ou demora na regulação de sinistros

Impacto:

Prejuízo financeiro ao Município, paralisação de veículos e comprometimento da prestação de serviços, especialmente no transporte de pacientes.

Probabilidade: Média

Medidas Mitigadoras:

- Definição clara das coberturas mínimas no Termo de Referência;
- Estabelecimento de prazos compatíveis com as práticas de mercado;
- Fiscalização ativa do contrato;
- Previsão de penalidades por descumprimento contratual.

2. Risco: Cobertura insuficiente ou incompatível com a necessidade

Impacto:

Exposição do Município a custos não cobertos pela apólice.

Probabilidade: Baixa

Medidas Mitigadoras:

- Fixação objetiva de limites mínimos de indenização;
- Exigência de 100% da Tabela FIPE para perda total;
- Vedação de propostas com coberturas inferiores às exigidas.

3. Risco: Proposta inexecutável

Impacto:

Inexecução contratual ou negativa de cobertura.

Probabilidade: Baixa

Medidas Mitigadoras:

- Estimativa prévia de preços;
- Análise de exequibilidade das propostas;
- Exigência de habilitação técnica junto à SUSEP.

4. Risco: Paralisação de veículo utilizado para transporte de pacientes

Impacto:

Interrupção de serviço público essencial na área da saúde.

Probabilidade: Média

Medidas Mitigadoras:

- Exigência de assistência 24 horas;
- Serviço de guincho com quilometragem mínima de 1.000 km por acionamento;
- Atendimento prioritário e célere em caso de sinistro envolvendo o veículo utilizado para transporte de pacientes;
- Disponibilização de assistência e transporte aos ocupantes, incluindo pacientes e acompanhantes, conforme as condições contratadas;
- Acompanhamento pela fiscalização contratual.

5. Risco: Descumprimento contratual pela seguradora

Impacto:

Prejuízo ao erário e necessidade de nova contratação emergencial.

Probabilidade: Baixa

Medidas Mitigadoras:

- Exigência de autorização regular junto à SUSEP;
- Verificação de regularidade fiscal e jurídica;
- Previsão de sanções administrativas;
- Acompanhamento sistemático da execução.



Conclusão da Análise

Os riscos identificados são considerados administráveis, desde que observadas as medidas mitigadoras previstas no processo de contratação e no instrumento contratual.

A contratação do seguro, inclusive, configura medida de gestão de riscos, pois transfere à seguradora os prejuízos financeiros decorrentes de sinistros, reduzindo significativamente a exposição patrimonial do Município.

Dessa forma, conclui-se que os riscos são controláveis e que a solução proposta é adequada, segura e alinhada ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação.

Verifica-se que o objeto — Seguro Total (Seguro Compreensivo Automotivo) para os veículos da frota municipal — é tecnicamente divisível, uma vez que cada veículo pode ser segurado de forma independente, mediante emissão de apólice individualizada, sem prejuízo da execução contratual.

Dessa forma, a licitação será realizada por item, correspondendo cada item a um veículo específico, o que possibilita:

- Ampliação da competitividade;
- Participação de maior número de seguradoras;
- Obtenção de propostas mais vantajosas individualmente;
- Eventual contratação de seguradoras distintas, caso seja economicamente favorável à Administração.

O parcelamento não compromete a padronização dos requisitos gerais da contratação, uma vez que cada apólice deverá observar as especificações técnicas, os limites de indenização, as condições de assistência e as franquias individualmente estabelecidos para o respectivo veículo no Termo de Referência. As diferenças entre as coberturas decorrem das características, finalidades de utilização e riscos específicos de cada veículo, não prejudicando a competitividade nem a adequada execução contratual.

Além disso, a gestão contratual permanece viável e organizada, pois cada apólice será vinculada ao respectivo veículo, facilitando o acompanhamento da execução e da regulação de eventuais sinistros.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento por item é técnica e economicamente adequado, atendendo aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de seguros automotivos para os 03 (três) veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC tem como finalidade assegurar a proteção do patrimônio público, reduzir riscos financeiros e contribuir para a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Proteção patrimonial: garantir cobertura securitária contra colisões, incêndios, roubos, furtos, fenômenos da natureza e demais riscos previstos nas apólices;
2. Redução de riscos financeiros: minimizar despesas imprevistas decorrentes de sinistros, mediante transferência dos riscos cobertos à seguradora;
3. Previsibilidade orçamentária: proporcionar maior controle dos gastos relacionados à proteção dos veículos municipais;
4. Continuidade dos serviços públicos: contribuir para a manutenção das atividades da Defesa Civil, Assistência Social e transporte de pacientes pelo Fundo Municipal de Saúde;
5. Agilidade no atendimento: assegurar assistência 24 horas, serviços de guincho conforme a quilometragem contratada e atendimento adequado em caso de sinistros;
6. Cobertura de responsabilidade civil: reduzir os impactos financeiros decorrentes de danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, observados os limites contratados;
7. Eficiência administrativa: garantir coberturas adequadas às características de cada veículo, com apólices individualizadas e fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação constitui medida de gestão de riscos, visando à proteção do patrimônio público, à economicidade e à continuidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a adequada formalização e execução do contrato de Seguro Total da frota municipal, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias:

1. Conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a consolidação da justificativa da necessidade, levantamento de mercado, estimativa de preços e definição da solução mais adequada;



2. Elaboração do Termo de Referência, contendo especificações técnicas detalhadas, coberturas mínimas exigidas, critérios de habilitação, forma de execução, fiscalização e condições de pagamento;
3. Realização de pesquisa formal de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para consolidação do valor estimado da contratação;
4. Verificação da disponibilidade orçamentária, com a devida reserva de dotação para suportar a despesa;
5. Definição da modalidade licitatória, sendo adotado o Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum;
6. Designação de agente de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato, conforme regulamentação municipal;
7. Elaboração e publicação do edital, com todas as condições de participação, julgamento e execução contratual;
8. Análise da habilitação da futura contratada, incluindo a comprovação de autorização para operar no ramo de seguro automotivo junto à SUSEP;
9. Minuta contratual revisada e aprovada, assegurando previsão de penalidades, prazos, obrigações e garantias necessárias.

Essas providências visam garantir segurança jurídica, regularidade processual e adequada preparação da contratação, assegurando que o contrato seja celebrado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade administrativa e do objeto pretendido, verifica-se que a contratação de Seguro Total para a frota municipal não possui contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias para sua execução.

Trata-se de serviço autônomo, cuja execução independe de outras contratações prévias ou simultâneas, uma vez que a prestação do seguro compreende a emissão de apólice, cobertura securitária, assistência 24 horas, regulação de sinistros e pagamento de indenizações.

Todavia, a contratação guarda relação indireta com:

- A gestão e manutenção da frota municipal;
- Eventuais contratos de manutenção preventiva e corretiva de veículos;
- Aquisição ou substituição futura de veículos.

Ressalta-se que tais contratações não condicionam nem impedem a execução do seguro, sendo apenas atividades administrativas complementares à gestão patrimonial da frota.

Assim, conclui-se que a presente contratação é independente, não havendo necessidade de vinculação a outro contrato para sua plena execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviço securitário (Seguro Total para veículos da frota municipal), não envolvendo fornecimento de bens, obras ou atividades potencialmente poluidoras.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados inexistentes ou irrelevantes, uma vez que o objeto consiste na transferência de risco patrimonial, sem geração direta de resíduos, emissão de poluentes ou utilização de recursos naturais.

Ainda assim, poderão ser observadas boas práticas administrativas compatíveis com os princípios da sustentabilidade, tais como:

- Preferência pela emissão de apólices e documentos em formato digital;
- Utilização de comunicações eletrônicas para redução de consumo de papel;
- Incentivo à destinação ambientalmente adequada de veículos em caso de perda total, conforme legislação vigente;
- Estímulo à utilização de rede credenciada que observe normas ambientais aplicáveis.

Conclui-se, portanto, que a contratação não gera impactos ambientais significativos, estando em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da racionalização administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, incluindo a identificação da necessidade, levantamento de mercado, estimativa de preços e definição da solução, conclui-se que a contratação de seguros automotivos para os 03 (três) veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC mostra-se técnica, econômica e juridicamente viável.

Do ponto de vista técnico, a solução encontra-se disponível no mercado segurador, com coberturas e condições compatíveis com as necessidades da Administração, considerando as características e finalidades de utilização de cada veículo.

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta valor global estimado de R\$ 13.459,13 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), conforme pesquisa de preços realizada, proporcionando proteção patrimonial, redução de riscos financeiros e maior previsibilidade orçamentária.



No âmbito jurídico, a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

A solução contribuirá para a proteção do patrimônio público, a mitigação de riscos financeiros e a continuidade dos serviços essenciais, especialmente o transporte de pacientes, as atividades da Defesa Civil e os atendimentos realizados pela Assistência Social.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à viabilidade da contratação e ao prosseguimento do processo licitatório, por se tratar de medida necessária, adequada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto — prestação de Seguro Total (Seguro Compreensivo Automotivo) — não será admitida a subcontratação do objeto principal.

A execução contratual deverá ser realizada diretamente pela seguradora contratada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a qual será integralmente responsável pela:

- Emissão das apólices;
- Garantia das coberturas contratadas;
- Regulação e liquidação de sinistros;
- Pagamento de indenizações;
- Prestação da assistência prevista.

A vedação à subcontratação do objeto principal visa assegurar responsabilidade direta da contratada perante a Administração, maior controle contratual e segurança jurídica.

Ressalta-se que a utilização de rede credenciada (oficinas, guincho, prestadores de assistência 24 horas, entre outros) não caracteriza subcontratação do objeto principal, tratando-se de prática inerente ao modelo operacional do mercado securitário, permanecendo a seguradora integralmente responsável pelos serviços prestados por sua rede.

Assim, conclui-se que não será permitida a subcontratação do objeto contratado, admitindo-se apenas a utilização de rede credenciada sob exclusiva responsabilidade da seguradora.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a necessidade, viabilidade e adequação da contratação de Seguro Total para a frota do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

As análises realizadas evidenciam que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente possível, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Eventuais ajustes nas especificações técnicas, quantitativos ou estimativas de preço poderão ser realizados na fase interna da licitação, especialmente na elaboração do Termo de Referência e na pesquisa formal de preços, desde que não haja alteração da essência da necessidade identificada.

A contratação somente será formalizada mediante:

- Comprovação de disponibilidade orçamentária;
- Observância integral da legislação vigente;
- Regular processamento do procedimento licitatório.

Os casos omissos e as situações supervenientes serão analisados à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, o presente ETP integra a fase de planejamento da contratação e servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e demais atos do processo licitatório, vinculando a Administração aos fundamentos técnicos aqui apresentados.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC e Fundo Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFESA CIVIL E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO -SC.

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
01	SEGURO TOTAL — FIAT CRONOS DRIVE 1.3 Ano/modelo: 2026/2026, Placa: TPW7H85, Chassi: 8AP359AFUTU505217 COBERTURAS: • Casco: 100% da Tabela FIPE; • Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00; • Danos corporais a terceiros: R\$ 300.000,00; • Danos morais: R\$ 50.000,00; • APP morte/invalidéz: R\$ 50.000,00 por ocupante; • Assistência 24 horas; guincho mínimo de 750 km por acionamento; • Transporte dos ocupantes; vidros, faróis, lanternas e retrovisores; • Franquia reduzida, limitada a 4% do valor na Tabela FIPE.	UND	1	R\$ 1.825,81	R\$ 1.825,81
02	SEGURO TOTAL — CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ (7 LUGARES) Ano/modelo: 2026/2027, Placa: UMP4C56, Chassi: 9BGJC7520VB100710 COBERTURAS: • Casco: 100% da Tabela FIPE; • Danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; • Danos corporais a terceiros: R\$ 750.000,00; • Danos morais: R\$ 100.000,00; • APP morte/invalidéz: R\$ 100.000,00 por ocupante; • APP despesas médico-hospitalares: R\$ 20.000,00 por ocupante; • Cobertura para transporte de pacientes e acompanhantes; • Assistência 24 horas; guincho mínimo de 1.000 km por acionamento; • Transporte de todos os ocupantes; vidros, faróis, lanternas e retrovisores; • Franquia reduzida, limitada a 4% do valor na Tabela FIPE.	UND	1	R\$ 3.008,64	R\$ 3.008,64
03	SEGURO TOTAL — IVECO/TECTOR 17-210, CAMINHÃO-PIPA (2 EIXOS) Ano/modelo: 2025/2026 Placa: TPW4C61 Chassi: 93ZA61PFZT8715981 COBERTURAS: • Casco: 100% da Tabela FIPE ou valor determinado, incluindo o tanque; • Danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00; • Danos corporais a terceiros: R\$ 300.000,00; • Danos morais: R\$ 50.000,00; • APP morte/invalidéz: R\$ 30.000,00 por ocupante; • Assistência 24 horas; guincho mínimo de 300 km por acionamento; • Transporte dos ocupantes; vidros, faróis, lanternas e retrovisores; • Franquia reduzida, limitada a 4% da FIPE ou do valor determinado segurado, quando aplicável.	UND	1	R\$ 8.624,68	R\$ 8.624,68

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso não possui Plano Anual de Contratações (PCA) formalmente instituído. A presente contratação foi prevista no planejamento setorial da Administração como medida necessária à proteção do patrimônio público e à continuidade dos serviços prestados.

A inexistência do PCA não compromete a legalidade do procedimento, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, estando a contratação devidamente motivada e alinhada ao interesse público.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21



A contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos necessários para a contratação do Seguro Total dos veículos encontram-se previstos no orçamento vigente, assegurando adequação orçamentária e financeira.

c) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço securitário, os impactos ambientais são inexistentes ou irrelevantes.

A contratação observará, quando aplicável, boas práticas administrativas, como digitalização de apólices, comunicações eletrônicas e incentivo à destinação ambientalmente adequada de veículos em caso de perda total, sem prejuízo à competitividade.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

A contratação observa, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2023), aplicadas de forma proporcional à natureza do serviço.

Por se tratar de seguro veicular, não há impactos ambientais significativos, sendo adotadas medidas compatíveis com a racionalização administrativa e eficiência contratual.

e) Justificativa do preço

O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando cotações junto a seguradoras regularmente autorizadas a operar no ramo.

A estimativa atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante estabelecimento de requisitos gerais uniformes de proteção securitária, assistência 24 horas, abrangência territorial, emissão de apólices individualizadas e critérios de franquia.

As coberturas, os limites de indenização e as quilometragens mínimas de guincho foram definidos individualmente, considerando as características, finalidades de utilização e riscos específicos de cada veículo. O caminhão-pipa demanda proteção compatível com suas atividades operacionais, incluindo o tanque instalado; o Fiat Cronos necessita de cobertura adequada aos deslocamentos realizados pela Assistência Social; e a Chevrolet Spin exige proteção diferenciada em razão do transporte de pacientes e acompanhantes, inclusive em deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

Essa diferenciação constitui adequação técnica das condições securitárias às necessidades da Administração, sem prejuízo da padronização dos requisitos gerais, da competitividade e da economicidade da contratação.

g) Catálogo eletrônico de padronização

Não foi utilizada referência a catálogo eletrônico de padronização, uma vez que o objeto envolve serviço securitário com características específicas da frota municipal, sendo as especificações detalhadas neste Termo de Referência suficientes para a adequada caracterização do objeto.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A contratação de seguro junto a empresa especializada foi identificada como a opção mais vantajosa, por assegurar transferência do risco à seguradora, previsibilidade orçamentária e proteção ao patrimônio público.

A alternativa de autoseguro foi descartada, em razão do elevado risco financeiro ao erário e da imprevisibilidade de custos decorrentes de eventuais sinistros.

i) Enquadramento como atividade material acessória.

A contratação de Seguro Total para a frota municipal enquadra-se como atividade material acessória e instrumental, necessária ao regular exercício das competências administrativas do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Embora não constitua atividade-fim da Administração, é indispensável à proteção patrimonial e à continuidade dos serviços públicos.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a Ser Contratado

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), visando à prestação de serviços de seguro automotivo compreensivo para os veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC.



A contratação abrangerá os seguintes veículos:

- Defesa Civil: Iveco/Tector 17-210, caminhão-pipa, placa TPW4C61, ano/modelo 2025/2026;
- Assistência Social: Fiat Cronos Drive 1.3, placa TPW7H85, ano/modelo 2026/2026;
- Fundo Municipal de Saúde: Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ, com capacidade para 7 ocupantes, placa UMP4C56, ano/modelo 2026/2027.

A contratação visa assegurar proteção patrimonial contra riscos decorrentes da circulação e utilização dos veículos, contribuindo para a redução de prejuízos financeiros e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

2.2. Natureza do Objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, compreendendo:

- Emissão de apólice individualizada para cada veículo;
- Cobertura securitária conforme os limites estabelecidos;
- Regulação e liquidação de sinistros;
- Pagamento das indenizações devidas;
- Prestação de assistência 24 horas;
- Disponibilização de guincho com quilometragem mínima definida para cada veículo;
- Cobertura de responsabilidade civil por danos a terceiros;
- Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP);
- Transporte dos ocupantes em caso de sinistro, conforme as condições contratadas.

A vigência contratual prevista será de **12 (doze) meses**, com manutenção das coberturas durante todo o período.

2.3. Fundamentação da Contratação

A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

A natureza contínua do serviço decorre da necessidade de manutenção ininterrupta das coberturas securitárias durante a vigência contratual, visando à proteção do patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais.

2.4. Justificativa da Contratação

A contratação fundamenta-se na necessidade de proteger os veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social contra riscos de colisões, incêndios, furtos, roubos, fenômenos da natureza e danos causados a terceiros.

Os veículos são essenciais à execução das atividades públicas, especialmente o transporte de pacientes, o atendimento de situações emergenciais pela Defesa Civil e os serviços socioassistenciais.

A ausência de cobertura securitária poderá ocasionar despesas imprevistas ao erário e comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação constitui medida de proteção patrimonial e gestão de riscos, estando devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstra sua necessidade e viabilidade.

2.5. Requisitos da Contratação

A contratação deverá assegurar cobertura securitária compatível com as características e finalidades de cada veículo, observando os requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

2.5.1. Requisitos Técnicos e de Cobertura

As apólices deverão contemplar cobertura compreensiva contra colisão, capotamento, incêndio, roubo, furto e eventos da natureza, além das seguintes coberturas específicas:

COBERTURA	IVECO TECTOR – CAMINHÃO-PIPA	FIAT CRONOS	CHEVROLET SPIN
Casco	100% FIPE ou valor determinado, incluindo tanque	100% FIPE	100% FIPE
Danos materiais a terceiros	R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00
Danos corporais a terceiros	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 750.000,00
Danos morais	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
APP – morte/invalidade por ocupante	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
APP – despesas médico-hospitalares por ocupante	Não exigida especificamente	Não exigida especificamente	R\$ 20.000,00
Assistência	24 horas	24 horas	24 horas



Guincho mínimo por acionamento	300 km	750 km	1.000 km
Transporte dos ocupantes	Sim	Sim	Sim
Vidros, faróis, lanternas e retrovisores	Sim	Sim	Sim
Franquia de casco para perda parcial	Máximo de 4%	Máximo de 4%	Máximo de 4%

A franquia deverá ser reduzida, limitada ao percentual máximo de 4% do valor do veículo constante na Tabela FIPE, ou do valor determinado segurado para o caminhão-pipa, quando aplicável.

O limite de franquia refere-se aos sinistros de perda parcial sujeitos à franquia de casco, devendo eventuais franquias específicas de outras coberturas ser discriminadas na proposta e na apólice.

O caminhão-pipa deverá possuir cobertura compatível com sua utilização operacional, abrangendo expressamente o tanque de água instalado e os equipamentos fixos integrantes do conjunto segurado. A proposta e a apólice deverão identificar essa cobertura, indicando o valor segurado e os critérios de indenização aplicáveis ao conjunto. A Chevrolet Spin deverá possuir cobertura compatível com o transporte de pacientes e acompanhantes, inclusive em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, assegurando atendimento prioritário e célere em caso de sinistro, assistência aos ocupantes e remoção adequada do veículo, conforme as condições contratadas.

Todas as coberturas deverão possuir abrangência nacional, e os limites de quilometragem do serviço de guincho deverão ser considerados por acionamento.

2.5.2. Requisitos Operacionais

A contratada deverá:

- Disponibilizar atendimento e assistência 24 horas, inclusive finais de semana e feriados;
- Manter canais oficiais para comunicação e acompanhamento de sinistros;
- Garantir atendimento em todo o território nacional;
- Realizar a regulação e liquidação dos sinistros nos prazos legais e regulamentares aplicáveis;
- Providenciar reparos e indenizações conforme as condições contratadas;
- Disponibilizar guincho e transporte dos ocupantes conforme as coberturas estabelecidas;
- Possibilitar alterações contratuais mediante endosso, quando cabíveis;
- Emitir apólices individualizadas, contendo as coberturas, limites de indenização e valores de franquia.

2.5.3. Requisitos de Qualidade

A prestação dos serviços deverá assegurar:

- Cumprimento integral das coberturas contratadas;
- Clareza nas condições gerais e particulares das apólices;
- Transparência na regulação e liquidação dos sinistros;
- Agilidade no atendimento e na prestação de assistência;
- Disponibilização preferencial de documentos em formato digital;
- Comunicação eficiente com a fiscalização contratual.

2.5.4. Requisitos Legais

A empresa responsável pela cobertura securitária deverá:

- Estar devidamente autorizada pela SUSEP a operar no ramo de seguro automotivo;
- Manter regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigências legais;
- Observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Cumprir as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela SUSEP;
- Manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução contratual.

2.6. Análise de Riscos da Contratação

Foram identificados os principais riscos relacionados à contratação e as respectivas medidas de mitigação:

- Negativa ou demora na regulação de sinistros: mitigada pela definição clara das coberturas, condições contratuais e fiscalização da execução;
- Cobertura insuficiente: mitigada pela especificação dos limites mínimos de indenização para cada veículo;
- Franquia excessiva: mitigada pela limitação da franquia de casco ao percentual máximo de 4% do valor do veículo;
- Indisponibilidade de veículos essenciais: mitigada pela contratação de assistência 24 horas, serviços de guincho com quilometragem mínima individualizada por veículo e transporte dos ocupantes, assegurando atendimento



prioritário e célere em situações envolvendo a Chevrolet Spin utilizada no transporte de pacientes e acompanhantes;

- Descumprimento contratual: mitigado pelo acompanhamento da fiscalização e aplicação das medidas administrativas previstas na legislação;
- Divergência entre as coberturas contratadas e as apólices emitidas: mitigada pela conferência individual das apólices antes do recebimento dos serviços.

As medidas previstas buscam reduzir os riscos administrativos, patrimoniais e financeiros, assegurando condições adequadas de execução contratual.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir proteção securitária aos veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a economicidade e a preservação do patrimônio municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para prestação de serviços de seguro automotivo compreensivo, destinados aos 03 (três) veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação abrangerá os seguintes veículos:

- Defesa Civil: Iveco/Tector 17-210, caminhão-pipa, placa TPW4C61;
- Assistência Social: Fiat Cronos Drive 1.3, placa TPW7H85;
- Fundo Municipal de Saúde: Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ, 7 lugares, placa UMP4C56.

A solução visa assegurar proteção patrimonial contra riscos decorrentes da utilização dos veículos, incluindo colisão, capotamento, incêndio, roubo, furto, fenômenos da natureza, perda total e danos causados a terceiros, observadas as condições das apólices.

As coberturas deverão atender às necessidades específicas de cada veículo, contemplando:

- Casco: indenização de 100% da Tabela FIPE ou valor determinado, quando aplicável, incluindo o tanque do caminhão-pipa;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V): cobertura para danos materiais, corporais e morais a terceiros, conforme os limites mínimos estabelecidos para cada veículo;
- Acidentes Pessoais por Passageiro (APP): cobertura para morte e invalidez permanente, incluindo despesas médico-hospitalares para os ocupantes do veículo da Saúde;
- Assistência 24 horas: atendimento em todo o território nacional;
- Guincho: quilometragem mínima de 300 km para o caminhão-pipa, 750 km para o Fiat Cronos e 1.000 km para a Chevrolet Spin, considerada por acionamento;
- Transporte dos ocupantes: assistência em caso de sinistro ou imobilização do veículo;
- Cobertura de vidros: incluindo para-brisa, vidros laterais e traseiros, faróis, lanternas e retrovisores;
- Franquia reduzida: limitada ao percentual máximo de 4% do valor do veículo constante na Tabela FIPE ou do valor determinado segurado, quando aplicável.

A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento, assistência 24 horas, regulação e liquidação de sinistros, além de emitir apólices individualizadas, contendo as coberturas, limites de indenização e valores de franquia.

Destaca-se que o veículo Chevrolet Spin, utilizado no transporte de pacientes, deverá possuir cobertura compatível com essa finalidade, visando assegurar assistência adequada e reduzir os impactos de eventuais sinistros na continuidade dos serviços de saúde. Da mesma forma, o caminhão-pipa deverá possuir cobertura compatível com sua utilização operacional, incluindo o tanque instalado.

A contratação será realizada por item, com julgamento pelo menor preço por item, possibilitando a participação de diferentes seguradoras e ampliando a competitividade, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 13.459,13 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), conforme pesquisa de preços realizada, com vigência prevista de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada às necessidades da Administração, contribuindo para a proteção do patrimônio público, a redução de riscos financeiros, a previsibilidade orçamentária e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Destinação dos Veículos e Compatibilidade da Cobertura

Os veículos objeto da presente contratação possuem diferentes finalidades de utilização, conforme as necessidades dos setores do Município de Paraíso/SC:



- Iveco/Tector 17-210 – Caminhão-pipa (Defesa Civil): utilizado em atividades operacionais, ações preventivas, atendimento de emergências e demais serviços relacionados à Defesa Civil.
- Fiat Cronos Drive 1.3 – Assistência Social: utilizado no deslocamento de equipes técnicas, realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e execução de serviços socioassistenciais.
- Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ – Fundo Municipal de Saúde: veículo com capacidade para 7 ocupantes, destinado ao transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos.

A cobertura securitária deverá ser compatível com as características e finalidades específicas de cada veículo, considerando os riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas, a circulação em vias urbanas, rurais e intermunicipais, o transporte de passageiros e as necessidades operacionais dos respectivos setores.

Deverão ser observadas as coberturas e os limites mínimos de indenização estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo proteção do tanque do caminhão-pipa, cobertura compatível com o transporte de pacientes, assistência 24 horas, quilometragem mínima de guincho por acionamento e franquia reduzida, limitada ao máximo de 4% do valor do veículo na Tabela FIPE ou do valor determinado segurado, quando aplicável.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente objeto compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo compreensivo, destinados aos **03 (três) veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC**, conforme especificações e coberturas estabelecidas neste Termo de Referência.

O escopo da contratação abrange:

1. Emissão de Apólices

- Emissão de apólice individualizada para cada veículo;
- Discriminação das coberturas, limites de indenização, franquias e condições gerais;
- Vigência de 12 (doze) meses, conforme período estabelecido contratualmente.

2. Coberturas Obrigatórias

A seguradora deverá garantir cobertura compreensiva contra colisão, capotamento, incêndio, roubo, furto, fenômenos da natureza e perda total, contemplando as seguintes condições mínimas:

- **Casco:** 100% da Tabela FIPE ou valor determinado, quando aplicável, incluindo o tanque do caminhão-pipa;
- **Danos materiais a terceiros:** R\$ 300.000,00 para o caminhão-pipa e a Chevrolet Spin e R\$ 200.000,00 para o Fiat Cronos;
- **Danos corporais a terceiros:** R\$ 300.000,00 para o caminhão-pipa e o Fiat Cronos e R\$ 750.000,00 para a Chevrolet Spin;
- **Danos morais:** R\$ 50.000,00 para o caminhão-pipa e o Fiat Cronos e R\$ 100.000,00 para a Chevrolet Spin;
- **APP – morte/invalides:** R\$ 30.000,00 por ocupante para o caminhão-pipa, R\$ 50.000,00 para o Fiat Cronos e R\$ 100.000,00 para a Chevrolet Spin;
- **APP – despesas médico-hospitalares:** R\$ 20.000,00 por ocupante para a Chevrolet Spin;
- **Cobertura de vidros:** para-brisa, vidros laterais e traseiros, faróis, lanternas e retrovisores;
- **Assistência 24 horas**, com abrangência nacional;
- **Guincho:** mínimo de 300 km para o caminhão-pipa, 750 km para o Fiat Cronos e 1.000 km para a Chevrolet Spin, por acionamento;
- **Transporte dos ocupantes** em caso de sinistro ou imobilização do veículo;
- **Franquia reduzida:** limitada ao percentual máximo de 4% do valor do veículo na Tabela FIPE ou do valor determinado segurado, quando aplicável, para sinistros de perda parcial sujeitos à franquia de casco.

3. Assistência 24 Horas

- Atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;
- Disponibilização de canais oficiais para comunicação de sinistros e solicitação de assistência;
- Remoção dos veículos por guincho, respeitadas as quilometragens mínimas estabelecidas para cada veículo, consideradas por acionamento;
- Disponibilização de transporte aos ocupantes, conforme as condições contratadas;
- Atendimento em todo o território nacional.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

- Recebimento e análise das comunicações de sinistros;
- Realização de vistorias, quando necessárias;
- Regulação e liquidação dos sinistros nos prazos legais e regulamentares aplicáveis;



- Pagamento das indenizações devidas, conforme os limites contratados;
- Autorização e acompanhamento dos reparos em oficinas credenciadas ou autorizadas, observadas as condições da apólice.

5. Responsabilidades da Seguradora

- Cumprir integralmente as coberturas e condições contratadas;
- Manter regularidade e autorização de funcionamento junto à SUSEP;
- Disponibilizar atendimento e assistência durante toda a vigência contratual;
- Prestar informações e esclarecimentos à fiscalização do contrato;
- Emitir endossos para eventuais alterações, inclusões, substituições ou exclusões de veículos, quando cabíveis;
- Manter canais formais de comunicação com a Administração Municipal.

6. Abrangência Territorial

As coberturas securitárias e os serviços de assistência deverão possuir **abrangência em todo o território nacional**, respeitadas as condições e os limites definidos para cada veículo.

7. Condições Específicas dos Veículos

- **Iveco/Tector 17-210 – Caminhão-pipa (Defesa Civil):** deverá possuir cobertura compatível com sua utilização operacional, incluindo o tanque instalado e assistência com guincho mínimo de 300 km por acionamento.
- **Fiat Cronos Drive 1.3 (Assistência Social):** deverá possuir cobertura compatível com os deslocamentos administrativos e socioassistenciais, incluindo assistência com guincho mínimo de 750 km por acionamento.
- **Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ – 7 lugares (Fundo Municipal de Saúde):** deverá possuir cobertura compatível com o transporte de pacientes e acompanhantes, incluindo assistência 24 horas, guincho mínimo de 1.000 km por acionamento e transporte de todos os ocupantes, visando reduzir os impactos de eventuais sinistros na continuidade dos serviços de saúde.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando proteção patrimonial, mitigação de riscos financeiros e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base no levantamento dos veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social do Município de Paraíso/SC, considerando suas características, finalidades de utilização e necessidade de cobertura securitária.

A contratação contemplará **03 (três) veículos**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Fiat Cronos Drive 1.3 – Assistência Social	TPW7H85	2026/2026	UND	01
02	Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ – 7 lugares – Fundo Municipal de Saúde	UMP4C56	2026/2027	UND	01
03	Iveco/Tector 17-210 – Caminhão-pipa – Defesa Civil	TPW4C61	2025/2026	UND	01
TOTAL					03

Total de veículos a serem segurados: 03 (três) unidades.

O quantitativo corresponde à demanda atualmente identificada pela Administração, não havendo previsão de quantitativos excedentes ou reserva técnica.

As coberturas securitárias deverão observar as características e finalidades específicas de cada veículo, conforme os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

Eventuais inclusões, substituições ou exclusões de veículos durante a vigência contratual deverão ser formalizadas mediante os instrumentos cabíveis e emissão dos respectivos endossos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Dessa forma, os quantitativos definidos mostram-se adequados às necessidades da Administração, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação de orçamentos junto a empresas seguradoras e corretores especializados no setor de seguros automotivos, regularmente habilitados a operar no mercado.

Para a formação do valor estimado, foram considerados:

- As características específicas de cada veículo (ano/modelo, categoria e perfil de utilização);
- Cobertura de 100% da Tabela FIPE;
- Limites mínimos de responsabilidade civil (danos materiais, corporais e morais);
- Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP);



- Assistência 24 horas, com serviço de guincho de quilometragem mínima de 750 km para o Fiat Cronos, 1.000 km para a Chevrolet Spin e 300 km para o caminhão-pipa Iveco Tector, por acionamento;
- Cobertura para vidros, faróis e lanternas;
- Franquia reduzida;
- Vigência contratual de 12 (doze) meses.

Com base nos orçamentos recebidos e na análise comparativa dos valores apresentados, estima-se que o valor global da contratação para os 03 (três) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, seja de R\$ 13.459,13 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), conforme Mapa Comparativo e Formação dos Preços Estimados que integra a fase preparatória da contratação.

O valor estimado possui caráter referencial, destinando-se à verificação da compatibilidade das propostas com os preços praticados no mercado e à análise da vantajosidade da contratação, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Franquia

A franquia obrigatória será limitada a **até 4%** do valor da tabela FIPE de cada veículo, conforme estudo técnico e práticas de mercado.

Esta limitação visa equilibrar custo do seguro e nível de proteção, garantindo que a franquia não comprometa a efetividade da cobertura e esteja adequada à destinação operacional de cada veículo.

Previsão de Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

ANO	ENTE	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO
2026	MUNICIPIO – ASSISTENCIA	104	3969
2026	MUNICIPIO – DEFESA CIVIL	19	3969
2026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	217	3969

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência da(s) apólice(s), conforme estabelecido no contrato.

As apólices de seguro deverão ser emitidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. A cobertura securitária terá início **imediatamente na data de assinatura do contrato**, garantindo proteção integral a todos os veículos listados, permanecendo contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, independentemente da emissão formal da apólice.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Durante toda a vigência contratual, a seguradora deverá manter válidas e ativas todas as coberturas contratadas, garantindo atendimento contínuo, assistência 24 horas e regularidade junto à SUSEP.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa seguradora especializada, regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para prestação de Seguro Total (Seguro Compreensivo Automotivo) aos veículos da frota municipal.

A execução compreenderá:

1. **Emissão da(s) apólice(s)** individualizada(s) por veículo, contendo todas as coberturas, limites de indenização, franquias e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
2. **Manutenção da cobertura securitária** durante toda a vigência contratual, garantindo proteção ininterrupta contra os riscos previstos;
3. **Atendimento 24 horas**, inclusive para abertura de aviso de sinistro, solicitação de guincho com quilometragem mínima de 750 km para o Fiat Cronos, 1.000 km para a Chevrolet Spin e 300 km para o caminhão-pipa Iveco Tector, por acionamento, além dos demais serviços de assistência contratados;
4. **Regulação e liquidação de sinistros**, mediante análise, vistoria quando necessária, autorização de reparos e pagamento de indenização nos termos da apólice;
5. **Prestação de assistência aos ocupantes**, quando aplicável, especialmente em caso de acidente envolvendo veículo utilizado para transporte de pacientes;
6. **Emissão de endossos**, quando houver necessidade de inclusão, substituição ou exclusão de veículo durante a vigência contratual.

A execução deverá observar integralmente as coberturas mínimas exigidas, os limites de responsabilidade estabelecidos e as normas legais aplicáveis ao mercado securitário.



A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada e comunicar eventuais irregularidades.

8.1 VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da cobertura securitária indicada na(s) apólice(s).

A cobertura deverá ser contínua e ininterrupta durante todo o período contratual, garantindo plena proteção aos veículos segurados.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e demonstração de vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis aos contratos de natureza contínua.

Os valores contratados poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Eventual prorrogação dependerá de manifestação formal das partes e da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada junto aos órgãos competentes.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante da natureza do objeto, o Município de Paraíso/SC considera necessária a contratação de empresa seguradora especializada na prestação de serviços de seguro automotivo compreensivo, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), apta a garantir cobertura securitária adequada aos veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Defesa Civil e Assistência Social.

A empresa contratada deverá possuir autorização regular para operar no ramo de seguro automotivo, além de estrutura operacional adequada para atendimento 24 horas, regulação e liquidação de sinistros, pagamento de indenizações e prestação de assistência, assegurando eficiência, qualidade e continuidade na execução contratual.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para participação no certame, os interessados deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação estabelecidas no edital, observadas as disposições dos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços contratados, observando as disposições deste Termo de Referência, do edital, seus anexos, da proposta vencedora e das respectivas apólices.

9.1. REQUISITOS TÉCNICOS

A CONTRATADA deverá:

- Emitir apólice individualizada para cada veículo segurado, contendo sua identificação, coberturas contratadas, limites de indenização, franquias e demais condições securitárias;
- Garantir cobertura compreensiva contra colisão, capotamento, incêndio, roubo, furto, fenômenos da natureza e perda total, observadas as seguintes condições mínimas:

COBERTURA	FIAT CRONOS	CHEVROLET SPIN	IVECO TECTOR – CAMINHÃO-PIPA
Casco	100% FIPE	100% FIPE	100% FIPE ou valor determinado, incluindo tanque
Danos materiais a terceiros	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Danos corporais a terceiros	R\$ 300.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 300.000,00
Danos morais	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00
APP – morte/invalidez por ocupante	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00
APP – despesas médico-hospitalares por ocupante	Não exigida especificamente	R\$ 20.000,00	Não exigida especificamente
Assistência 24 horas	Sim	Sim	Sim
Guincho mínimo por acionamento	750 km	1.000 km	300 km
Transporte dos ocupantes	Sim	Sim	Sim
Vidros, faróis, lanternas e retrovisores	Sim	Sim	Sim
Franquia de casco para perda parcial	Máximo de 4% da FIPE	Máximo de 4% da FIPE	Máximo de 4% da FIPE ou valor determinado

c) Assegurar atendimento 24 horas, inclusive finais de semana e feriados, com abrangência em todo o território nacional;

d) Disponibilizar serviços de guincho conforme as quilometragens mínimas estabelecidas para cada veículo, consideradas por acionamento;



- e) Garantir cobertura compatível com a utilização operacional do caminhão-pipa, incluindo o tanque instalado, bem como com o transporte de pacientes e acompanhantes realizado pela Chevrolet Spin;
- f) Proceder à regulação e liquidação dos sinistros nos prazos legais e regulamentares aplicáveis;
- g) Emitir endossos para eventuais alterações, inclusões, substituições ou exclusões de veículos, quando solicitados pela Administração e legalmente cabíveis;
- h) Manter autorização regular perante a SUSEP durante toda a vigência contratual;
- i) Cumprir as normas aplicáveis expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela SUSEP.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, nas respectivas apólices e em sua proposta, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços, devendo:

- a) Assegurar a manutenção das coberturas securitárias durante toda a vigência contratada, observadas as condições das apólices;
- b) Emitir as apólices individualizadas contendo todas as coberturas, limites de indenização e franquias exigidos;
- c) Responder por negativas indevidas de cobertura e por descumprimento das obrigações contratuais;
- d) Efetuar o pagamento das indenizações devidas, conforme as condições contratadas e os limites estabelecidos nas apólices;
- e) Disponibilizar canais permanentes de atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros;
- f) Prestar assistência 24 horas, incluindo serviços de guincho e transporte dos ocupantes, conforme as condições estabelecidas para cada veículo;
- g) Assegurar atendimento célere em situações envolvendo o veículo utilizado para transporte de pacientes, visando reduzir os impactos sobre a continuidade dos serviços de saúde;
- h) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato;
- i) Manter sua regularidade perante a SUSEP e as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;
- j) Não suspender ou cancelar indevidamente as coberturas securitárias, observadas as disposições legais e contratuais;
- k) Emitir e disponibilizar as apólices em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, devendo a cobertura securitária ter início na data expressamente estabelecida no instrumento contratual, independentemente da entrega posterior da documentação, mediante comprovação formal da aceitação do risco pela seguradora;
- l) Garantir que a franquia obrigatória de casco, aplicável aos sinistros de perda parcial, não ultrapasse 4% do valor do respectivo veículo na Tabela FIPE ou do valor determinado segurado, quando aplicável;
- m) Observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de que a empresa seguradora responsável pela cobertura está devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no ramo de seguro automotivo. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de documento oficial expedido pela SUSEP ou consulta aos registros públicos disponibilizados pelo órgão regulador, que permita verificar a regularidade e a autorização da seguradora. A exigência justifica-se pela natureza do objeto, que consiste em serviço securitário sujeito à regulamentação e fiscalização específicas, sendo a autorização do órgão competente requisito essencial para a execução regular da atividade.

Não será exigida apresentação de atestados de capacidade técnica operacional adicionais, considerando a natureza comum e padronizada do serviço e a necessidade de preservar a competitividade do certame, sem prejuízo das demais condições de habilitação previstas na legislação.

A ausência de comprovação da autorização regular da seguradora responsável pela cobertura implicará a inabilitação da licitante, observadas as regras de habilitação e saneamento previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para prestação de Seguro Total (Seguro Compreensivo Automotivo) aos veículos da frota do Município de Paraíso.

1. Início da Execução

A execução terá início na data estabelecida para vigência da(s) apólice(s), devendo a contratada emitir as respectivas apólices no prazo máximo definido no edital, contado da assinatura do contrato.

A cobertura deverá ser contínua e ininterrupta durante todo o período contratual.

2. Forma de Prestação dos Serviços

A execução compreenderá:

- a) Emissão de apólice(s) individualizada(s) por veículo, contendo todas as coberturas, limites e franquias exigidas;
- b) Garantia de cobertura securitária integral durante toda a vigência contratual;
- c) Atendimento 24 horas para comunicação de sinistros e acionamento de assistência;



- d) Disponibilização de serviço de guincho em todo o território nacional, respeitada a quilometragem mínima de 750 km para o Fiat Cronos, 1.000 km para a Chevrolet Spin e 300 km para o caminhão-pipa Iveco Tector, por acionamento;
- e) Regulação, análise e liquidação de sinistros nos termos da apólice;
- f) Pagamento de indenizações dentro dos prazos legais e contratuais;
- g) Emissão de endossos em caso de inclusão, substituição ou exclusão de veículos.

3. Regulação de Sinistros

A contratada deverá:

- Receber o aviso de sinistro por meio de canais oficiais de atendimento;
- Proceder à análise e vistoria, quando necessária;
- Autorizar reparos ou indenização conforme cobertura contratada;
- Efetuar o pagamento da indenização nos termos da apólice e da regulamentação da SUSEP.

Nos casos que envolvam veículo utilizado para transporte de pacientes, deverá ser assegurado atendimento prioritário e célere, de modo a minimizar impactos na continuidade do serviço público.

4. Endossos e Alterações Contratuais

Durante a vigência do contrato, poderão ocorrer:

- Inclusão de novos veículos;
- Substituição de veículos;
- Exclusão de veículos;

As alterações serão formalizadas por meio de endosso, com ajuste proporcional do valor do prêmio, quando aplicável.

5. Fiscalização da Execução

A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela Administração, responsável por:

- Verificar o cumprimento das coberturas contratadas;
- Acompanhar a regulação de sinistros;
- Registrar ocorrências;
- Solicitar esclarecimentos ou providências à contratada.

6. Responsabilidade da Contratada

A contratada será integralmente responsável:

- Pela validade da cobertura securitária;
- Pela veracidade das condições constantes na apólice;
- Pela regularidade junto à SUSEP;
- Pela adequada prestação dos serviços de assistência e indenização.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação.

Verifica-se que o objeto — Seguro Total (Seguro Compreensivo Automotivo) para os veículos da frota municipal — é tecnicamente divisível, uma vez que cada veículo pode ser segurado de forma independente, por meio de apólice individual, sem prejuízo da execução contratual.

Dessa forma, a licitação será realizada por item, permitindo a disputa individual para cada veículo segurado, o que possibilita:

- Ampliação da competitividade;
- Participação de maior número de seguradoras;
- Obtenção de propostas mais vantajosas para cada veículo;
- Eventual contratação de mais de uma seguradora, caso seja economicamente favorável à Administração.

A divisão por item não compromete a padronização das coberturas mínimas exigidas, nem dificulta a gestão contratual, sendo plenamente viável a formalização de contratos distintos.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto é técnica e economicamente adequado, atendendo aos princípios da competitividade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO



Considerando a natureza do objeto — prestação de serviço de Seguro Total (Seguro Compreensivo Automotivo) — não será admitida a subcontratação do objeto principal.

A execução do contrato deverá ser realizada diretamente pela seguradora contratada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sendo esta a única responsável pela:

- Emissão das apólices;
- Garantia das coberturas contratadas;
- Regulação e liquidação de sinistros;
- Pagamento de indenizações;
- Prestação de assistência prevista na apólice.

A vedação à subcontratação do objeto principal visa assegurar a responsabilidade integral da contratada, a segurança jurídica da contratação e o adequado controle pela Administração.

Ressalta-se que a utilização de rede credenciada (oficinas, prestadores de guincho, assistência 24 horas, entre outros) não caracteriza subcontratação do objeto principal, tratando-se de prática inerente ao modelo operacional do mercado securitário.

Dessa forma, fica vedada a subcontratação do objeto contratado, admitindo-se apenas a utilização de rede credenciada própria da seguradora, sob sua exclusiva responsabilidade.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2864/2023, bem como nos seguintes atos normativos do Município de Paraíso:

- Decreto Municipal nº 3402/2025, que designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços;
- Decreto Municipal nº 3234/2025, que dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio;
- Decreto Municipal nº 3236/2025, que designa agente de contratação e pregoeiro(a) para condução dos atos licitatórios.

Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam designados:

- **Gestora do Contrato:** Aline A. B. Wingert e Ili Alves;
- **Fiscal do Contrato:** Marcelo Bortoli e Claudinei Palú.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da cobertura securitária;
- Verificar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, edital e contrato;
- Atestar a regularidade da prestação dos serviços para fins de pagamento;
- Acompanhar a regulação de sinistros, quando houver;
- Registrar ocorrências e comunicar à Administração eventuais irregularidades;
- Solicitar esclarecimentos e providências à contratada, quando necessário.

A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. Todos os itens constantes na nota fiscal deverão corresponder fielmente ao objeto contratado e à respectiva ordem de serviço, devendo conter, obrigatoriamente, a descrição do serviço, período de referência, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Havendo qualquer divergência, a nota fiscal será recusada até a devida correção, não se iniciando o prazo para pagamento.

2. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V (Pagamentos), a liquidação e o pagamento das despesas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:

- prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;
- quando os serviços se referirem simultaneamente à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



A seleção da seguradora será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando o valor global do prêmio anual para cada veículo segurado.

A licitação será realizada com disputa individualizada por veículo, permitindo ampla competitividade e possibilitando a contratação de mais de uma seguradora, caso seja economicamente vantajoso para a Administração.

2. Forma de Apresentação das Propostas

As propostas deverão:

- Contemplar todas as coberturas mínimas exigidas neste Termo de Referência;
- Informar o valor total do prêmio anual por veículo;
- Considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- Observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas.

Não serão aceitas propostas que apresentem coberturas inferiores às exigidas ou que estabeleçam franquias superiores às definidas.

3. Condições de Habilitação

Para habilitação, será exigido:

- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação de autorização para operar no ramo de seguro automotivo junto à SUSEP.

4. Exequibilidade

A Administração poderá realizar análise de exequibilidade das propostas, nos termos da legislação vigente, podendo solicitar esclarecimentos quando os valores apresentados se mostrarem incompatíveis com os preços estimados ou com as condições de mercado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do contrato serão dirimidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao mercado securitário, das disposições deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no contrato, não sendo admitida alegação de desconhecimento de quaisquer cláusulas ou especificações técnicas.

Eventuais divergências entre a proposta da contratada e as exigências deste Termo de Referência deverão ser previamente esclarecidas, prevalecendo, em regra, as disposições mais favoráveis à Administração, observada a legislação vigente.

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e servirá de base para a elaboração do edital, das propostas e do contrato, vinculando as partes durante toda a vigência contratual.

A participação no certame implica plena concordância com todas as condições aqui estabelecidas, bem como com as normas da Lei nº 14.133/2021, da SUSEP e demais regulamentações aplicáveis ao seguro automotivo.

Por fim, a contratação deverá sempre observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada proteção do patrimônio municipal e a continuidade dos serviços públicos.



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026

PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III - Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV - Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V - Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI - Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII - Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

E-mail para envio do contrato:

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	TOTAL
		UND			

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura
da empresa

CNPJ nº



ANEXO V
MINUTA CONTRATO Nº --/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ---/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. ---/2026

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Paraíso/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Belegante, e/ou o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico acima identificado, mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFESA CIVIL E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO -SC.**
2. A contratação compreenderá exclusivamente o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme especificações, coberturas securitárias, limites de indenização, franquias e condições de assistência estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.
3. As coberturas deverão observar as características e finalidades de utilização de cada veículo, incluindo, quando aplicável, a proteção do tanque instalado no caminhão-pipa e as condições específicas do transporte de pacientes e acompanhantes realizado pelo veículo do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. O presente contrato vincula-se ao edital da licitação, ao Termo de Referência, aos demais anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, devendo ser observadas integralmente as condições e especificações estabelecidas nesses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, mediante prestação de serviços de seguro automotivo compreensivo para o(s) veículo(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.
2. A execução compreenderá a emissão de apólice individualizada para cada veículo segurado, contemplando as coberturas de casco, responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais a terceiros, acidentes pessoais por passageiro (APP), assistência 24 horas, transporte dos ocupantes, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, além dos demais serviços e condições exigidos para cada veículo no Termo de Referência.
3. As coberturas, os limites de indenização, os valores de franquia e as condições de assistência deverão observar as especificações individuais de cada veículo, incluindo serviço de guincho com quilometragem mínima de 750 km para o Fiat Cronos, 1.000 km para a Chevrolet Spin e 300 km para o caminhão-pipa Iveco Tector, por acionamento, conforme o(s) item(ns) contratado(s).
4. Para o caminhão-pipa, quando integrante do contrato, a cobertura de casco deverá abranger o tanque instalado e os equipamentos fixos integrantes do conjunto segurado, com identificação expressa na apólice. Para a Chevrolet Spin, quando integrante do contrato, deverá ser assegurada cobertura compatível com o transporte de pacientes e acompanhantes, incluindo assistência aos ocupantes e atendimento prioritário e célere em caso de sinistro, conforme as condições contratadas.
5. A CONTRATADA deverá emitir as respectivas apólices no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantindo a cobertura securitária a partir da data estabelecida para o início da vigência contratual, independentemente da emissão posterior da apólice, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
6. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as coberturas contratadas de forma contínua e ininterrupta, responsabilizando-se pelo atendimento das ocorrências, prestação de assistência, regulação e liquidação de sinistros e pagamento das indenizações devidas, observadas as condições contratadas e a regulamentação aplicável.



- Não será admitida a subcontratação do objeto principal, sendo permitida a utilização de rede credenciada de oficinas, guinchos e demais prestadores de assistência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos serviços prestados.
- A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, das respectivas apólices e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme discriminado abaixo:

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
_____	_____	UND	_____	R\$ _____	R\$ _____
	TOTAL				R\$ _____

- O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão da(s) respectiva(s) apólice(s), apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e conferência das coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições contratadas pela fiscalização.
- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante transferência ou depósito bancário em conta indicada pela CONTRATADA, observados os procedimentos de liquidação e pagamento estabelecidos neste contrato.
- A contratação e o pagamento dos seguros observarão as normas e regulamentações aplicáveis ao setor securitário, especialmente aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

- Todos os itens constantes na nota fiscal deverão corresponder fielmente ao objeto contratado e à respectiva ordem de serviço, devendo conter, obrigatoriamente, a descrição do serviço, período de referência, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Havendo qualquer divergência, a nota fiscal será recusada até a devida correção, não se iniciando o prazo para pagamento.
- Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V (Pagamentos), a liquidação e o pagamento das despesas observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, especialmente:
 - prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
 - os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e realizados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria Geral do Município;
 - quando os serviços se referirem simultaneamente à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, referentes às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de //____ a //____, conforme as datas estabelecidas neste instrumento.
- A cobertura securitária terá início na data estabelecida para o início da vigência contratual, independentemente da data de emissão da apólice, devendo a CONTRATADA garantir a proteção do(s) veículo(s) segurado(s) durante todo o período contratado, observadas as coberturas e os limites estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- Durante toda a vigência contratual, a cobertura securitária deverá permanecer contínua e ininterrupta, garantindo a proteção do(s) veículo(s) segurado(s) conforme as condições contratadas.
- A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo do início da cobertura securitária na data estabelecida para a vigência contratual.
- O contrato poderá ser prorrogado mediante interesse da Administração e concordância das partes, desde que demonstrada a vantajosidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os valores contratuais poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias



correspondentes ao(s) item(ns) contratado(s), conforme classificação abaixo.

ANO	ENTE	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO
2026			3969

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Das obrigações da Contratada:

- Emitir apólice individualizada para cada veículo segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, contemplando todas as coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- Garantir a cobertura securitária a partir da data estabelecida para o início da vigência contratual, mantendo-a contínua e ininterrupta durante todo o período contratado, independentemente da emissão posterior da apólice.
- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, com abrangência em todo o território nacional, respeitadas as condições contratadas.
- Disponibilizar serviço de guincho com quilometragem mínima de 750 km para o Fiat Cronos, 1.000 km para a Chevrolet Spin e 300 km para o caminhão-pipa Iveco Tector, por acionamento, conforme o(s) veículo(s) segurado(s) pelo presente contrato.
- Assegurar o transporte dos ocupantes em caso de sinistro ou imobilização do veículo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Garantir, quando contratado o seguro do caminhão-pipa, que a cobertura de casco compreenda o tanque de água instalado e os equipamentos fixos integrantes do conjunto segurado, com identificação na apólice e indicação dos critérios de indenização aplicáveis.
- Assegurar, quando contratado o seguro da Chevrolet Spin, cobertura compatível com o transporte de pacientes e acompanhantes, incluindo atendimento prioritário e célere em caso de sinistro, assistência aos ocupantes e remoção adequada do veículo.
- Atender às comunicações de sinistros, realizando sua análise, regulação e liquidação nos prazos legais e regulamentares aplicáveis, providenciando a autorização dos reparos ou o pagamento das indenizações devidas, conforme as condições contratadas.
- Emitir endossos para eventuais alterações cadastrais, inclusões, substituições ou exclusões de veículos, quando solicitados pela Administração e legalmente cabíveis.
- Manter, durante toda a vigência contratual, autorização regular perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e as condições de habilitação exigidas na licitação.
- Disponibilizar canais oficiais e permanentes de atendimento para comunicação de sinistros, solicitação de assistência e acompanhamento das ocorrências.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela gestão e fiscalização contratual, disponibilizando os documentos necessários à conferência das coberturas contratadas.
- Não suspender ou cancelar indevidamente as coberturas securitárias, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, inclusive aqueles realizados por sua rede credenciada de oficinas, guinchos e demais prestadores de assistência.
- Cumprir integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, deste contrato e das normas legais e regulamentares aplicáveis ao mercado securitário, especialmente aquelas expedidas pela SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

2. Das obrigações da Contratante:

- Fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos necessários à correta identificação dos veículos e à emissão das respectivas apólices.
- Efetuar o pagamento dos valores contratados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato.
- Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistros ou situações que demandem acionamento das coberturas e serviços de assistência contratados.
- Disponibilizar as informações necessárias à análise, regulação e liquidação dos sinistros, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conferindo as apólices emitidas, os limites de indenização, as franquias, as condições de assistência e a vigência das coberturas.
- Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual, solicitando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.864/2023 e os atos municipais de designação de gestores e fiscais de contratos.
2. Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam designados, conforme as respectivas unidades e competências:
 - a. Gestores do contrato: Aline Aparecida Baroski Wingert e Ili Alves;
 - b. Fiscais do contrato: Marcelo Bortoli e Claudinei Palu.
3. Compete aos gestores e fiscais do contrato, no âmbito de suas atribuições:
 - a. Acompanhar e fiscalizar a execução das coberturas securitárias contratadas;
 - b. Verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, nas apólices e neste contrato;
 - c. Conferir as apólices emitidas e atestar a regularidade dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
 - d. Acompanhar a comunicação, regulação e liquidação de sinistros, quando houver;
 - e. Registrar ocorrências e comunicar à Administração eventuais irregularidades;
 - f. Solicitar esclarecimentos e providências à CONTRATADA, quando necessário.
4. A atuação dos gestores e fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
3. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros, o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, o descumprimento de determinações da Administração, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
4. Nos casos de extinção contratual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Paraíso/SC, especialmente o Decreto Municipal nº 3318/2025.
2. Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade.
3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente, nos termos da legislação aplicável.
5. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais permanecerão vigentes mesmo após o término da vigência do presente contrato, enquanto perdurar a necessidade de tratamento dos dados ou conforme exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 a 163, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. A aplicação das sanções observará os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.
4. A imposição de sanções será precedida de regular processo administrativo, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
5. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - II - Página do Município de Paraíso/SC;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, -- de ----- de 2026.

<hr/>	<hr/>
CONTRATANTE	CONTRATADO
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.
<hr/>	<hr/>
gestor	Procuradoria

